

Procedimentos PROVISÓRIOS de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 9 – Procedimentos Provisórios

Resposta da Demanda

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão do Procedimento	REN nº 792/2017	28.12.2017
2.0	Agregador de unidades consumidoras	-	30.05.2018
2.1	Adequação da nomenclatura "declaração de adimplemento"	-	28.08.2018
3.0	Adequação à REN nº 911/2020	-	01.02.2021
4.0	Aprimoramentos sobre antecipação da divulgação do cálculo da linha base e em caso de o CPSA ser celebrado por matriz ou filial	-	23.06.2021

1. INTRODUÇÃO

O programa piloto de Resposta da Demanda tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica dos seus consumidores participantes, em períodos indicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, como recurso alternativo ao despacho termelétrico fora da ordem de mérito, visando a obtenção de resultados mais benéficos para a confiabilidade do sistema elétrico, bem como para a modicidade tarifária.

Os interessados em participar do programa devem observar o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 792/2017 ("REN nº 792/2017") e/ou eventual legislação superveniente; na Rotina Operacional provisória publicada pelo ONS; nas Regras de Comercialização provisórias e no presente submódulo dos Procedimentos de Comercialização provisórios.

2. OBJETIVO

Estabelecer as condições, procedimentos e prazos necessários para operacionalizar o programa piloto referente à Resposta da Demanda, de acordo com a REN nº 792/2017 e/ou eventual legislação superveniente.

3. PREMISSAS

Participação no Programa

3.1 Podem participar do programa piloto de Resposta da Demanda:

- a) UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA: participa diretamente do programa e deve atender às seguintes condições, conforme análise conjunta realizada pela CCEE e pelo ONS: i) ser agente da CCEE na condição de consumidor livre, consumidor parcialmente livre ou consumidor com contratos de compra de energia estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 13.182/2015; ii) estar conectada na rede de supervisão do ONS; iii) estar adimplente no âmbito da CCEE.
- b) UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA: participa do programa por meio de um AGREGADOR que a representa exclusivamente no âmbito do programa piloto de Resposta da Demanda, e deve atender às mesmas condições previstas no item "a" desta premissa, conforme análise conjunta realizada pela CCEE e pelo ONS;
- c) AGREGADOR: participa diretamente do programa como representante de UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) AGREGADA(S) e deve atender às seguintes condições: i) ser agente da CCEE pertencente às categorias de geração ou de comercialização, exceto consumidores especiais; ii) estar adimplente no âmbito da CCEE.

- 3.2 Tanto a UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA quanto o AGREGADOR interessados em participar do programa devem celebrar o Contrato de Prestação de Serviços Ancilares - CPSA temporário com o ONS, nos termos da Rotina Operacional provisória.
- 3.2.1 Para celebrar o CPSA, a UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA e o AGREGADOR devem apresentar ao ONS sua declaração de adimplemento emitida pela CCEE, dentro do prazo de validade.
- 3.2.2 Especificamente para matriz e filial, nos termos do submódulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização – Adesão à CCEE:
- 3.2.2.1 Na hipótese de matriz e filial serem agentes distintos na CCEE, o CPSA deve ser assinado mediante apresentação ao ONS da declaração de adimplemento do respectivo agente interessado em participar do programa (matriz ou filial), dentro do prazo de validade.
- 3.2.2.2 Na hipótese de representação de ativos entre matriz e filial na CCEE, o CPSA pode ser assinado pelo não agente desde que seja apresentada ao ONS a declaração de adimplemento do agente na CCEE ao qual o ativo interessado em participar do programa está vinculado, dentro do prazo de validade.
- 3.2.3 O AGREGADOR deve indicar as suas respectivas UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS no CPSA, as quais estarão suspensas até a liberação pela CCEE para participação no programa, conforme estabelecido na premissa 3.5.
- 3.3 O ONS deve enviar o CPSA assinado para a CCEE em até cinco dias úteis (5du) contados da data de sua assinatura, seja em razão de sua celebração bem como de eventuais aditamentos ou de sua rescisão.
- 3.4 A UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA deve enviar para a CCEE, por meio de chamado: i) sua anuência à representação pelo AGREGADOR; e/ou ii) o CPSA correspondente.
- 3.5 A CCEE deve analisar as informações enviadas pela UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA, elencadas na premissa anterior, e comunicar ao AGREGADOR e à UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA em até cinco dias úteis (5du) para liberar a participação da UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA no programa.
- 3.5.1 A participação de UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA no programa está condicionada à validação das informações pela CCEE, nos termos da presente seção deste submódulo.

- 3.6 As UNIDADES CONSUMIDORAS AUTORREPRESENTADAS e as UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS recém migradas para o Ambiente de Contratação Livre - ACL somente poderão reduzir o consumo, para fins do programa piloto, a partir do quinto mês de sua migração, incluindo o mês da migração¹, conforme estabelecido nas Regras de Comercialização provisórias para a formação e divulgação da linha base.
- 3.7 A participação no programa está condicionada à divulgação pela CCEE do cálculo da linha base do participante, nos termos das Regras de Comercialização, até o 15º dia de cada mês, a qual será válida para as reduções de consumo que ocorrerem no mês subsequente.
- 3.7.1 Para tanto, é necessário que o CPSA seja recebido pela CCEE até o 10º dia do mês, seja em razão de sua celebração bem como de eventuais aditamentos ou de sua rescisão.
- 3.7.2 Em caráter excepcional, a CCEE divulgará a linha base até o último dia útil do mês especificamente para o participante que tiver o CPSA recebido pela CCEE até o 5º dia anterior à data prevista para essa divulgação, seja em razão de sua celebração bem como de eventuais aditamentos ou de sua rescisão. Neste caso, esta linha base poderá ser utilizada pelo participante para as reduções de consumo que ocorrerem a partir da segunda semana operativa do mês subsequente.
- 3.8 A alteração na forma de participação no programa tem início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (MS+1dc²), conforme situações abaixo:
- a) UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA que queira passar a atuar como UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA;
 - b) UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA que queira passar a atuar como UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA;
 - c) UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA que queira substituir seu AGREGADOR;
 - d) AGREGADOR que não queira mais representar alguma UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA.
- 3.9 Em qualquer caso da premissa anterior, é necessário cumprir os requisitos pertinentes estabelecidos na presente seção deste submódulo e solicitar ao ONS as providências necessárias em relação ao CPSA.

¹ Exemplo: A unidade consumidora que migrar para o ACL no mês de janeiro poderá reduzir o consumo, para fins do programa, a partir do mês de maio.

² dc: dia(s) corrido(s).

Representação de Unidades Consumidoras Agregadas pelo Agregador

- 3.10 As UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS descritas e relacionadas no CPSA devem corresponder às unidades consumidoras representadas pelo AGREGADOR no âmbito da CCEE, sendo que, no caso de alteração na relação das UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS listadas no CPSA, tal alteração deve ser refletida na CCEE, nos termos da seção anterior deste submódulo.
- 3.11 A representação das UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS pelo AGREGADOR implica a assunção pelo AGREGADOR de obrigações financeiras das UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS no âmbito do programa, relacionadas exclusivamente aos Encargos de Serviço do Sistema - ESS em razão do despacho da oferta de redução, nos termos das Regras de Comercialização provisórias.
- 3.12 Um AGREGADOR pode representar inúmeras UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS, porém uma UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA deve ser representada por um único AGREGADOR no mês de referência "M". Para tanto, a CCEE deve considerar, para todos os efeitos, o CPSA assinado mais recentemente.
- 3.13 O AGREGADOR deve ofertar a redução apenas de UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS (i) que estejam sob sua representação, ou seja, listadas no CPSA e validadas pela CCEE, e (ii) que não estejam suspensas/excluídas do programa, sob pena de não recebimento de qualquer remuneração.
- 3.14 O AGREGADOR deve ter acesso aos dados de medição de suas UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS no sistema específico, a partir da validação da CCEE estabelecida na premissa 3.5, podendo ser encerrado a partir da constatação de mudança de representação no programa.
- 3.15 O AGREGADOR deve receber os resultados da contabilização dos pagamentos e recebimentos efetuados pela CCEE, exclusivamente em razão da participação de suas UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS no programa, cabendo ao AGREGADOR e às UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS realizarem o acerto e/ou avenças comerciais bilateralmente, fora do âmbito da CCEE.

Operacionalização do Programa

- 3.16 A CCEE deve informar ao ONS, até o segundo dia útil (2ºdu) de cada mês, os casos de inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de agentes e/ou unidades consumidoras aprovados pela CCEE, nos termos do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, que impactam as condições da premissa 3.1.
- 3.17 O AGREGADOR deve informar ao ONS as UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS que reduziram o consumo para fins do programa, bem como os respectivos montantes reduzidos. Essa informação será repassada à CCEE, pelo ONS.

3.18 Em até MS+8du, o ONS deve informar à CCEE a relação dos participantes do programa e seus respectivos dados abaixo relacionados, relativos à redução da demanda no mês de referência "M":

- a) Nome do agente que teve sua(s) oferta(s) de redução despachada(s): agente titular da UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA ou agente AGREGADOR;
- b) Indicação das UNIDADES CONSUMIDORAS AUTORREPRESENTADAS e dos AGREGADORES que reduziram o consumo, incluindo ponto(s) de medição e código(s) do perfil criado para o AGREGADOR, respectivamente;
- c) Submercado responsável pelo pagamento em razão da participação no programa, em caso de despacho por restrição elétrica;
- d) Ordem do despacho (segurança energética ou restrição elétrica - neste último caso, deve ser informado o tipo de restrição elétrica);
- e) Produto ofertado (D-1 e/ou D-0);
- f) Duração da redução (informando dia, hora de início e de fim do produto);
- g) Quantidade do montante despachado;
- h) Preço ofertado;
- i) Demais informações necessárias para a CCEE realizar o processamento da contabilização das operações do Mercado de Curto Prazo - MCP, nos termos das Regras de Comercialização e do submódulo 5.1 dos Procedimentos de Comercialização - Contabilização e Recontabilização.

3.19 Os pagamentos e recebimentos em razão da participação no programa devem ser disponibilizados pela CCEE, juntamente com os resultados da contabilização do Mercado de Curto Prazo - MCP, em seu endereço eletrônico, em até MS+21du.

3.20 A divulgação do cumprimento da entrega do produto e dos valores referentes à participação no programa deve ser realizada pela CCEE em até MS+22du, de acordo com as Regras de Comercialização provisórias, mediante a disponibilização de relatórios mensais em seu endereço eletrônico e o envio dos mesmos ao ONS.

3.21 A CCEE deve disponibilizar, em seu endereço eletrônico, relatórios gerenciais em conjunto com o ONS sobre o andamento do programa, em periodicidade semestral, conforme determinado pela REN nº 792/2017.

Saída Voluntária do Programa

3.22 A saída voluntária de UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA, AGREGADOR e UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA tem início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (MS+1dc).

- 3.22.1 A UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA e o AGREGADOR devem solicitar ao ONS as providências necessárias em seu CPSA.
- 3.22.2 O AGREGADOR deve informar suas respectivas UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS sobre sua saída do programa.
- 3.22.3 A UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA deve informar ao AGREGADOR que deseja sair do programa, cabendo ao AGREGADOR solicitar ao ONS as devidas providências.

Suspensão e Exclusão do Programa

- 3.23 Toda quarta-feira, a CCEE deve informar ao ONS a instauração do procedimento de desligamento por motivo de inadimplência de UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA, AGREGADOR ou UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA, para sua suspensão no programa.
- 3.23.1 Na hipótese de quarta-feira coincidir com feriado nacional, a CCEE deve enviar as informações da premissa anterior ao ONS no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- 3.24 Os inadimplentes estarão suspensos do programa, não podendo ofertar redução de demanda a partir da semana operativa subsequente. Havendo a regularização da inadimplência informada pela CCEE, nos termos da premissa anterior, os suspensos poderão retornar ao programa a partir da próxima semana operativa.
- 3.25 A exclusão do programa deve ser realizada pelo ONS nas seguintes situações:
- a) Descumprimento da entrega de três produtos despachados no mês de referência "M", em caso de UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA ou UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA, conforme informação enviada pela CCEE ao ONS, nos termos da premissa 3.20: a exclusão do programa ocorre a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente (MSS+1dc);
 - b) Saída voluntária do programa de UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA, AGREGADOR ou UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA;
 - c) Desligamento da CCEE, em caso de UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA, AGREGADOR ou UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA:
 - i. A CCEE deve informar ao AGREGADOR ou às UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS, conforme o caso, sobre a instauração do procedimento de desligamento da CCEE por descumprimento de obrigações, compulsório ou voluntário, de suas UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS ou de seu AGREGADOR, resultando em sua suspensão no programa, nos termos da premissa 3.24;

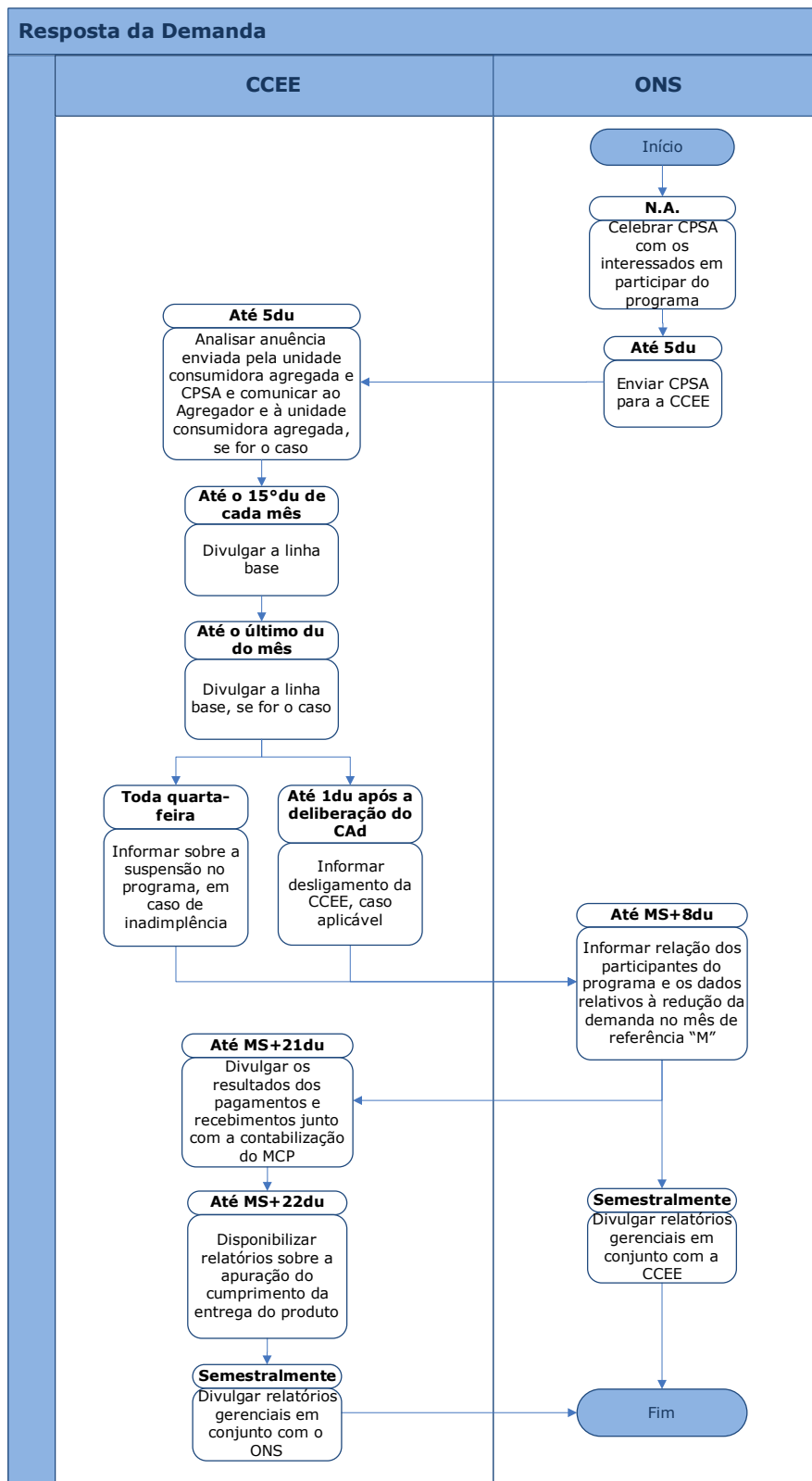
- ii. Ocorrendo o desligamento do agente por qualquer modalidade, a CCEE deve informar ao ONS, ao AGREGADOR ou às UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS, conforme o caso, em até um dia útil (1du) após a publicação da deliberação do Conselho de Administração da CCEE - CAAd que aprovou o desligamento, nos termos do submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE, sobre a exclusão do programa de suas UNIDADES CONSUMIDORAS AGREGADAS ou de seu AGREGADOR;
- iii. Nos casos de desligamento compulsório e por descumprimento de obrigações, o agente será automaticamente retirado do programa a partir da operacionalização de seu desligamento;
- iv. Nos casos de desligamento voluntário sem sucessão, o agente não participará do programa a partir do primeiro dia do mês em que for efetivamente desligado do quadro associativo da CCEE, ou seja, não terá direito ao recebimento de remuneração por eventuais reduções de demanda ocorridas no mês em que for desligado.

3.26 Uma vez excluídos do programa em razão do item "a" da premissa anterior, a UNIDADE CONSUMIDORA AUTORREPRESENTADA e a UNIDADE CONSUMIDORA AGREGADA não poderão voltar a participar do programa piloto de Resposta da Demanda.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

N.A.: Não aplicável

MS: Mês seguinte às operações de compra e venda de energia

du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Celebrar CPSA com os interessados em participar do programa	ONS	O ONS deve celebrar o CPSA com os interessados em participar do programa piloto de Resposta da Demanda que apresentarem a declaração de adimplemento emitida pela CCEE, no prazo de validade.	N.A.
Enviar CPSA para a CCEE	ONS	O ONS deve enviar o CPSA para a CCEE, em razão de sua celebração, bem como de eventuais aditamentos ou de sua rescisão.	Até 5du
Analisar anuência enviada pela unidade consumidora agregada e CPSA e comunicar ao Agregador e à unidade consumidora agregada, se for o caso	CCEE	A CCEE deve analisar a anuência à representação e o CPSA correspondentes, enviados pela unidade consumidora agregada, e comunicar ao Agregador e à unidade consumidora agregada.	Até 5du
Divulgar a linha base	CCEE	A CCEE deve divulgar a linha base do participante (até o 15ºdu de cada mês) desde que o CPSA seja recebido pela CCEE até o 10ºdu do mês, seja em razão de sua celebração bem como de eventuais aditamentos ou de sua rescisão. Esta linha base será válida para as reduções de consumo que ocorrerem no mês subsequente.	Até o 15ºdu de cada mês
Divulgar a linha base, se for o caso	CCEE	A CCEE deve divulgar a linha base do participante (até o último du do mês) excepcionalmente para o CPSA recebido pela CCEE até o 5ºdu anterior à data prevista para essa divulgação, seja em razão de sua celebração bem como de eventuais aditamentos ou de sua rescisão. Esta linha base pode ser utilizada pelo participante para as reduções de consumo que ocorrerem a partir da segunda semana operativa do mês subsequente.	Até o último du do mês

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Informar sobre a suspensão no programa, em caso de inadimplência	CCEE	A CCEE deve informar ao ONS sobre a suspensão no programa do participante inadimplente. Em caso de representação por meio de Agregador, este ou sua unidade consumidora agregada, conforme o caso, devem ser informados sobre a suspensão no programa quando da instauração do procedimento de desligamento da CCEE, por motivo de inadimplência.	Toda quarta-feira
Informar desligamento da CCEE, caso aplicável	CCEE	A CCEE deve informar ao ONS a ocorrência de desligamento compulsório, por descumprimento de obrigações ou voluntário de participante do programa.	Até 1du após a deliberação do CAD
Informar relação dos participantes do programa e os dados relativos à redução da demanda no mês de referência "M"	ONS	O ONS deve informar à CCEE a relação dos participantes do programa e seus respectivos dados relativos à redução da demanda no mês de referência "M", conforme estabelecido neste submódulo.	Até MS+8du
Divulgar os resultados dos pagamentos e recebimentos junto com a contabilização MCP	CCEE	A CCEE deve divulgar os pagamentos e recebimentos em razão da participação no programa juntamente com os resultados da contabilização do Mercado de Curto Prazo.	Até MS+21du
Disponibilizar relatórios sobre a apuração do cumprimento da entrega do produto	CCEE	A CCEE deve enviar ao ONS e disponibilizar em seu site os relatórios mensais sobre a apuração do cumprimento da entrega do produto e dos valores relativos à participação no programa.	Até MS+22du
Divulgar relatórios gerenciais, em conjunto	CCEE e ONS	A CCEE e o ONS devem divulgar relatórios gerenciais sobre o andamento do programa.	Semestralmente

Legenda:

N.A.: Não aplicável

MS: Mês seguintes às operações de compra e venda de energia

du: dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.